

PROJETO DE LEI ____/2019

“Dispõe Sobre a Criação do Programa de Conscientização “Idoso é a Melhor Idade”, no Município e da outras Providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíba o Programa Conscientização “Idoso é a Melhor Idade”, com campanha educativa a ser realizada no Município.

Art. 2º - O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Art. 3, inc. IV da Constituição Federal de 88.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, trazendo a consciência da população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º - O Programa poderá seguir a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposta na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III - Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos em eventos municipais;

V – Criar e incentivar eventos municipais e destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanatos culturais da pessoa idosa.



VI – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou adulto um dia Serpa idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII – Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º - O Programa poderá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna para que, através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa através de campanhas publicitárias.

Art. 5º - O poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Soares Sperotto,

Prefeito Municipal,

Guaíba/RS.

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração e Recursos Humanos.



Justificativa:

Trata-se de um reconhecimento àqueles que construíram nosso presente e que hoje estão, em muitos casos, esquecidos em um segundo plano. Além da fundamental atividade da inclusão social, ainda verifica-se a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo. Tem-se visto, nos últimos anos, um envelhecimento da população global, em decorrência dos avanços da medicina e de uma melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Segundo dados estatísticos, a população de idosos chegará a mais de 35 milhões em 2025. O Poder Público tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, sejam com atividades recreativas e educativas (cursos, palestras, gincanas) e também na área de saúde, para beneficiar a população idosa.

Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do por que desse tratamento especial. Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas, que muito contribuíram para nossa cidade, momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da autoestima, são pontos fundamentais deste projeto.

Peço, para tanto, o apoio dos nobres colegas da Câmara de Vereadores para a aprovação do presente PL para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em melhorar as condições de vida da população de nosso País.

